

PORTARIA Nº 936 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Outorga à AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego sem denominação, afluente do Rio Batelão.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4355/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 24 de setembro de 2021, acostado às fls. 35/36, do processo SAD Nº 278855/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.095.509/0001-04, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no córrego sem denominação, afluente do Rio Batelão, para obras de terraplanagem e pavimentação da Rodovia MT – 220, trechos: entroncamento BR 163 e entroncamento MT 170, sub trecho MT338 (Novo Paraná) e MT 328, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 – Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – I – Coordenadas geográficas da captação: 11º31'31" de Latitude Sul e 56º41'47" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 3,96 m³/h (0,0011 m³/s ou 1,1 L/s), conforme consta na tabela das vazões solicitadas.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 24 de setembro de 2029, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6 de junho de 2007;

IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego sem denominação afluente do rio Batelão
Coordenadas Geográficas: 11°31'31" de Latitude Sul e 56°41'47" de Longitude Oeste;
DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0011	4	26
Fevereiro	0,0011	4	26
Março	0,0011	4	26
Abril	0,0011	4	26
Maió	0,0011	4	26
Junho	0,0011	4	26

Volume total Anual (m³): 4.942,08

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0011	4	26
Agosto	0,0011	4	26
Setembro	0,0011	4	26
Outubro	0,0011	4	26
Novembro	0,0011	4	26
Dezembro	0,0011	4	26